



EMENDA MODIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº COMPLEMENTAR Nº 0007/2023

A ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a alínea ‘a’ do inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº 754, de 2019, que ‘Institui o Programa Estadual de Transporte Escolar para os alunos da educação básica da Rede Pública Estadual de Ensino e estabelece outras providências’, para o fim de alterar a faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola, para fins de cálculo do valor a ser repassado aos Municípios, com o propósito de aumentar o quantitativo de alunos atendidos pelo transporte escolar.”

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa



JUSTIFICAÇÃO

Apresento Emenda Modificativa à ementa do Projeto de Lei Complementar nº 0007/2023 com a finalidade de evidenciar o propósito da projetada norma, qual seja, possibilitar que mais alunos sejam beneficiados com os repasses de valores do transporte escolar aos Municípios, por meio de alteração da faixa de distância percorrida entre a residência do aluno e a escola.

Ressalte-se que os recursos financeiros repassados mensalmente aos Municípios que optaram por realizar o transporte escolar em substituição ao Estado é calculado com base na distância percorrida entre a residência do aluno até a unidade escolar mais próxima de sua residência, independentemente da rede de ensino a que esteja vinculado, considerando a distância de ida e volta, bem como no quantitativo de alunos por faixas de distâncias e na Densidade de Alunos Transportados (DAT).

Desta forma, propõe-se a diminuição da distância mínima entre a residência e a escola, a partir da qual o transporte deve ser oferecido ao aluno, passando de 6,00 km (seis quilômetros) para 2,00 km (dois quilômetros) de distância.

Pelos motivos expostos, solicito aos Membros desta Assembleia Legislativa a aprovação da Emenda Modificativa que apresento.

Sala das Sessões,

Deputado Marcos da Rosa